



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 337/94
INTERESSADA : Vera Maria Neves Smolentzov
ASSUNTO : Indicação docente - FCE de Araçatuba
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE Nº 567/94 - CETG "D" - APROVADO EM 21-09-94
COMUNICADO AO PLENO EM 19-10-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Senhor Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba encaminhou a este Conselho, para a necessária apreciação, o nome da Profª Vera Maria Neves Smolentzov para ministrar as disciplinas "Introdução às Ciências Sociais" e "Sociologia Geral" do Curso de Ciências Econômicas, Departamento de Ciências Sociais.

A referida professora substituirá os Professores Anselmo Roberto Marretto e Mario Sérgio Fernandes Delgadinho, que deixaram a regência das aulas em 10 de fevereiro do corrente.

De acordo com as informações encaminhadas, a formação escolar superior básica da indicada é a seguinte:

1. Bacharel e Licenciada em Ciências Sociais pelo Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, da Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, em 1970;

2. aluna do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, da Faculdade de Economia e Administração da Universidade Federal Fluminense, em 1972 e 1973;



PROCESSO CEE Nº 337/94

PARECER CEE Nº 567/94

3. aluna do Curso de Aperfeiçoamento de Professores de Geografia e Estudos Sociais, no Instituto de Geociências, da UFF, em 1975.

Constam ainda outras informações relativas à sua experiência docente no 2º grau (História) e a sua aprovação em concurso público da Secretaria da Educação de São Paulo, para o cargo de Professor III, na caderia de Sociologia, em 1986.

De outra parte, como fundamento de sua indicação, consta a informação de que a interessada concluiu o Curso de Mercado de Capitais - Análise e Desenvolvimento, ministrado pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais-IBMEC, em regime de tempo integral, no período de 05 de julho a 29 de outubro de 1971, no Rio de Janeiro, com carga horária de 619 horas-aula.

O currículo básico deste curso incluiu as seguintes disciplinas e atividades:

1. Introdução à Teoria Geral de Sistemas;
2. Aplicação de Processamento e Teleprocessamento Eletrônico de Dados;
3. Introdução à Economia;
4. História dos Sistemas Econômicos - Estruturas Financeiras;
5. Contabilidade Social;
6. Sistema Financeiro;



PROCESSO CEE Nº 337/94

PARECER CEE Nº 567/94

7. Sistema Financeiro e Desenvolvimento Econômico;

8 Inflação e Mercado Financeiro;

9 Sistemas Financeiros Internacionais;

10 Desenvolvimento e Controle do Mercado de Capitais;

11 Bolsa de Valores;

12 Estágios e Visitas (100 horas);

13 Trabalhos dirigidos: Estudos e Pesquisa (200 horas).

Os conteúdos curriculares deste curso foram incluídos no processo; todavia, não constam outros elementos como os pré-requisitos para frequentá-lo, titulação mínima exigida dos docentes, formas de avaliação e outros.

1.2 APRECIACÃO

A Deliberação CEE nº 05/0 estabelece em seu Artigo 1º, § 1º, inciso VIII:

"Um ou mais dos seguintes títulos ou elementos elencados nas alíneas de 'a' a 'd', acrescidos de um ou mais elementos das alíneas consecutivas:

a) diploma de Doutor correspondente à área do conhecimento a que pertence a disciplina;



PROCESSO CEE Nº 337/94

PARECER CEE Nº 567/94

b) diploma de Mestre correspondente à área do conhecimento a que pertence a disciplina;

c) certificado de conclusão de curso de especialização ou de aperfeiçoamento, com duração igual ou superior a 360 hora, na área do conhecimento a que pertence a disciplina, na forma da lei;

d) comprovante de obtenção de créditos na disciplina ou disciplinas afins em curso de pós-graduação;

....."

A análise das informações contidas no processo permite verificar que a indicação da interessada para lecionar "Introdução às Ciências Sociais" e "Sociologia Geral" está fundamentada na realização do "Curso do Mercado de Capitais Análise e Desenvolvimento", patrocinado pelo IBMEC, e desenvolvido em 04 meses (619 horas) no ano de 1971. Sem dúvida, o curso parece bem organizado, com conteúdo apropriado do fim a que se destina, ou seja, educar o especialista para atuar no "mercado de capitais".

Contudo, vale ressaltar que o referido curso não se enquadra nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do inciso VIII, § 1º, do artigo 1º da Deliberação CEE nº 05/90. E não se enquadra, também, nas hipóteses das alíneas "c" e "d", por não se situar especificamente "na área de conhecimento a que pertence a disciplina", nesse caso, as disciplinas "Introdução às Ciências Sociais" e "Sociologia Geral".



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5

PROCESSO CEE Nº 337/94

PARECER CEE Nº 567/94

De outra parte, cabe ressaltar que após esse curso, a indicada não mais desenvolveu estudos pós-graduados na área que pretende desenvolver atividades docentes neste momento.

Contudo, dada a sua formação básica em Ciências Sociais, a interessada poderia, em caráter excepcional, ser autorizada a lecionar as disciplinas em causa, em caráter temporário, até o final do ano letivo de 1995, exigindo-se da mesma, nesse interregno, a retomada de seus estudos pós-graduados, para atender as referidas alíneas do Artigo 1º da Deliberação CEE nº 05/90.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Vera Maria Neves Smolentzov para lecionar as disciplinas "Introdução às Ciências Sociais" e "Sociologia Geral" no Curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba, até o final do ano letivo de 1995.

Nova indicação fica condicionada ao cumprimento do disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso VIII, § 1º, artigo 1º da Deliberação CEE nº 05/90.

São Paulo, 29 de agosto de 1994.

a) Cons. Roberto Moreira
Relator



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

6

PROCESSO CEE Nº 337/94

PARECER CEE Nº 567/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Frances Guimar Rava Alves, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina F. de Camargo, Melânia Dalla Torre e Henrique Gamba.

Sala das Sessões, aos 21 de setembro de 1994.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente - CETG